



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o período 2010 - 2013 e dá outras providências”.

SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aprova o Plano Plurianual - PPA do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o período 2010 - 2013, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal e a Lei 4.320/64, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta Lei:

1. Ações Integrantes do Programa;
2. Programas/Ações Validadas;
3. Classificação dos Programas e Ações por Função e Sub-função;
4. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do PPA
5. Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica – PPA;
6. Despesas por Categoria Econômica – PPA;
7. Identificação de Programas;
8. Levantamento Preliminar das Ações;
9. Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
10. Quadro de Detalhamento de Despesa - PPA;
11. Consolidação dos Programas por Órgão e Unidade Orçamentária
12. Relatório para Conferência do PPA

Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária aual ou de seus



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante aprovação do Poder Legislativo, alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 5º - Anualmente, o Poder Executivo poderá rever e atualizar os programas, metas orçamentárias, físicas e financeiras do Plano Plurianual, através de Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O
EM 14/12/2009
Resp. Sorocille Duarte